



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23393.14861-70

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 21, de 2021, oriunda do Programa e-Cidadania, intitulada *“Livre escolha de ficar sem ser vacinado contra covid-19”*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

A Sugestão nº 21, de 2021, é oriunda da Ideia Legislativa nº 152.335, de autoria de Valdinei Cardozo Santana, publicada em 28 de maio de 2021.

Intitulada “Livre escolha de ficar sem ser vacinado contra covid-19”, a sugestão é justificada invocando-se a autonomia e o direito à livre escolha. O autor afirma que muitos cidadãos não se sentem seguros com a vacina e, por isso, não devem ser penalizados ou forçados à vacinação em seus empregos.

A ideia legislativa contabilizou 27.440 apoios até 9 de agosto de 2021, conforme sua ficha informativa.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil*.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania do Senado Federal, prevê, em seu art. 6º, parágrafo único, que *a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.*

Trata-se de ideia legislativa surgida durante a pandemia de covid-19, alguns meses após o início da vacinação no Brasil, período em que se acirraram disputas sobre a obrigatoriedade da vacinação, muito em função de manifestações antivacina oriundas do próprio Governo Federal, como restou registrado no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia do Senado Federal.

Ao que tudo indica, o objetivo da sugestão aqui analisada seria editar diploma normativo para revogar a obrigatoriedade da vacinação contra covid-19 ou impedir que o Poder Público adote medidas indiretas, que compreendem a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, contra aquelas pessoas que se recusarem a receber a vacina.

A vacinação compulsória foi autorizada pelo art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diploma legal que vigorou desde sua publicação e teve sua vigência estendida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) até o final da pandemia.

Neste momento, contudo, a discussão se encontra superada por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a constitucionalidade da obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.586/DF, relatada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, em dezembro de 2020, e o acórdão na ADI nº 6587/DF. O preceito foi reiterado na decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 754/DF, julgada em 21 de março de 2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Ademais, a discussão sobre a revogação da vacinação compulsória perde o sentido com o fim da vigência da Lei nº 13.979, de 2020, que estabelecia a sua possibilidade como medida de enfrentamento da covid-19, a ser adotada pelas autoridades federais estaduais e municipais. Ressalte-se que a vigência da lei foi prorrogada pelo STF no julgamento da ADI nº 6625 “pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia”.

Tendo a vigência da lei que autorizou a vacinação compulsória contra covid-19 sido prorrogada pelo STF somente pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, o que já ocorreu, qualquer proposição legislativa que, neste momento, intencione revogá-la, terá perdido o objeto, uma vez que sua vigência já se encerrou. Tampouco faria sentido apresentar nova proposição legislativa para rediscutir a questão.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 21, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator